

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

PORTARIA Nº 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

“Concede a Renovação da Licença Ambiental válida por dois anos, ao Posto Cândido Sales Rede HG combustíveis LTDA, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior /001/2017 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação de Licença Ambiental -003/2018, válida por 02 (dois) anos ao Posto Cândido Sales Rede HG combustíveis - LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.569.064/0042-28, com endereço a Rodovia BR 116 – KM 900 S/N, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEDEEC (*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada.

Prazo: Imediato;

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEDEEC (*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEDEEC (*): a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar ao SEDEEC (*), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XIX. O empreendimento terá que fazer a reforma no piso de impermeabilização e a troca das calhas para drenagem de água de chuva, fica determinado o prazo para regularização. **120 dias.**

XX. enviar a SEMMARHI os planos PPRA, PEA, PFRS e PPCI.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa renovação Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º A empresa tem o prazo de 60 dias antes do vencimento dessa licença para entrar com o pedido de renovação da mesma.

Art. 5º Essa portaria entrara em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2018.

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

PORTARIA Nº 005 DE 20 DE FEVEREIRO 2018.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Marcela Verena Bezerra Diniz – ME, Diniz, tratamento em madeiras.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior /001/2017 e vistoria realizada pelo técnico Dheymemerson Rodrigues Lima, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença Ambiental Unificada LU-003/2018, válida por 02 (dois) anos a Marcela Verena Diniz – ME, Diniz Tratamentos de Madeira, inscrito no CNPJ nº 28.722.326/0001-41, com endereço a Travessa Paraíba, 50, Nova conquista, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de tratamento de madeira de Eucalipto (fabricação de artefatos de madeira), mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**

II. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, contemplados no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Estudo Ambiental, Laudo geológico PGRSCC e Termo de Compromisso apresentados a SEMA. **Prazo: Imediato.**

III. Elaborar e executar projeto do canal de drenagem ao empreendimento. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem do empreendimento permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Preservar a uma faixa de 30 metros de Área de preservação Permanente – APP, cercando-a. **Prazo: Imediato;**

VI. Requerer intervenção de APP à SEMA antes da execução de obras no canal da APP caminho das árvores. **Prazo: Imediato;**

VII. O empreendedor deverá dispor de projeto técnico para instalação de fossa séptica e sumidouro de acordo com a NBR 7229/1993. **Prazo: Imediato;**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior - SEMMARHI.

VIII. Colocar Placa de Caracterização do Empreendimento no local licenciado, placa informativa;

IX. Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

X. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XI. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XII. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 500 (Quinhentas) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarretar na anulação dessa renovação Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º A empresa tem o prazo de 60 dias antes do vencimento dessa licença para entrar com o pedido de renovação da mesma.

Art. 5º Essa portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182